



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 01/2024-CMA)

LEI Nº. 3.787 DE 19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CAFÉ DA MANHÃ NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS DE ANDIRÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado a oferta de Café da Manhã para os alunos da rede básica de educação em todos os estabelecimentos de ensino no âmbito municipal de Andirá – PR;

Parágrafo Único: Considera-se como estabelecimentos de ensino para fins de cumprimento desta lei os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escolas cívico-militares, as Escolas do Campo e as Escolas de Tempo Integral.

Art. 2º O cardápio referente ao Café da Manhã deverá ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais, e seguindo as legislações nacionais vigentes sobre a merenda escolar.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino poderão promover ações educativas e de conscientização sobre a importância de uma alimentação saudável, envolvendo alunos, pais e profissionais da educação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Art. 5º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de março de 2024, 81º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
